



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.456

João Pessoa - Sábado, 18 Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.059 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Programa Tá na Mesa no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Tá na Mesa, com ações concretas de cidadania contra a fome por meio da aquisição de refeições diárias (almoços) na rede de comércio de alimentação (restaurantes e similares) dos municípios da Paraíba não contemplados com o Programa dos Restaurantes Populares, para fornecê-las às populações carentes do Estado a um custo simbólico.

Art. 2º São objetivos do Programa Tá na Mesa:

I – melhorar as condições nutricionais das famílias em condição de pobreza, dos trabalhadores informais e da população em situação de vulnerabilidade social de insegurança alimentar em geral, mediante o fornecimento de refeições com baixo custo aos segmentos mais vulneráveis da população;

II – fomentar a rede de comércio de alimentação dos municípios da Paraíba (restaurantes e similares) de que trata o caput do art. 1º, bem como toda a cadeia de abastecimento que fornece suprimentos a esses comércios, a exemplos de produtores rurais e orgânicos, produtores de descartáveis, rede atacadista de distribuição de alimentos e outras atividades afins.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Programa a população em condição de pobreza, os trabalhadores informais e a população em situação de vulnerabilidade social de insegurança alimentar em geral.

Art. 4º O Programa Tá na Mesa será coordenado e administrado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, que adotará os procedimentos burocráticos inerentes à contratação das empresas fornecedoras de acordo com a legislação vigente e sob critérios objetivos.

Parágrafo único. Caberá à SEDH, dentre outros critérios, disciplinar a forma de execução do Programa de acordo com as realidades do Estado, a exemplo de quantitativos, locais e horários de fornecimento.

Art. 5º Os almoços serão vendidos à população, diariamente, em dias úteis, a preço unitário simbólico, a ser definido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e que representará parte do pagamento dos fornecedores.

§ 1º Os almoços serão fornecidos até que terminem os estoques diários ou horário de venda, prevalecendo o que acontecer primeiro, respeitando-se a ordem cronológica de atendimento.

§ 2º O preço restante da refeição cobrado pelo fornecedor, considerando o que será pago pelo beneficiário, será custeado pelo Estado da Paraíba, por meio de dotação orçamentária consignada, anualmente, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º O Programa Tá na Mesa contemplará, até que novas determinações sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, os 83 (oitenta e três) municípios paraibanos mais populosos, desprovidos do Programa dos Restaurantes Populares e que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes, da seguinte forma:

I – 250 (duzentas e cinquenta) refeições diárias nos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes; e,

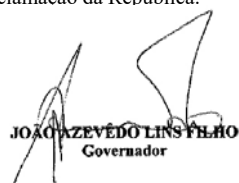
II – 400 (quatrocentas) refeições diárias nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 7º Poderão ser contratadas as pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e estejam, preferencialmente, localizadas nos municípios beneficiados pelo Programa.

Art. 8º O Poder Executivo baixará normas complementares para regulamentar a presente Lei e a execução do Programa Tá na Mesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.060 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado da Paraíba, objetivando promover o desenvolvimento sustentável da atividade marisqueira como forma de promoção de programas de inclusão social, de qualidade de vida das comunidades, de geração de trabalho e renda e de conservação da biodiversidade aquática para o usufruto desta e das gerações futuras.

Parágrafo único. Esta Lei é aplicável a toda atividade desenvolvida pela mulher marisqueira exercida no Estado da Paraíba.

Art. 2º Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização da produção.

Art. 3º Constituem princípios da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Atividade da Marisqueira:

I - a sustentabilidade social, econômica e ambiental da atividade da marisqueira; II - a preservação e a conservação da biodiversidade;

III - o respeito à dignidade do profissional dependente das atividades marisqueiras e aos saberes e conhecimentos tradicionais;

IV - a ação integrada para o desenvolvimento do setor, baseado nos melhores dados científicos e respeitadas as limitações ambientais, garantindo a exploração racional dos recursos;

V - o respeito à tradicionalidade, no que diz respeito aos saberes e técnicas ligadas às pescarias e utilizados pelas mulheres marisqueiras;

VI - a garantia da qualidade de vida das marisqueiras e de suas comunidades.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Marisqueiras do Estado da Paraíba:

I - a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais e das questões relativas às atividades das marisqueiras;

II - o estímulo ao setor, potencializando o impacto positivo do desenvolvimento sustentável, gerando trabalho, renda e segurança alimentar;

III - a realização de campanhas educativas de informações relativas ao desenvolvimento das atividades das mulheres marisqueiras;

IV - o estímulo ao ensino voltado à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

V - as medidas de ordenamento e de gestão das marisqueiras devendo considerar a manutenção das comunidades tradicionais, o enfoque ecossistêmico e a busca da sustentabilidade ambiental;

VI - a garantia da segurança alimentar;

VII - a promoção da organização e o fortalecimento da cadeia produtiva das atividades das marisqueiras;

VIII - o estímulo a alternativas de geração de trabalho e de renda, relacionadas ao turismo de base comunitária;

IX - a promoção de políticas públicas específicas para o setor das atividades das marisqueiras.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Marisqueiras no Estado Paraíba:

I - garantir o desenvolvimento sustentável das atividades das mulheres marisqueiras, como fonte de alimentação, trabalho, renda, cultura e lazer, promovendo o uso dos recursos marisqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - promover o ordenamento no território do Estado da Paraíba, incluindo o mar territorial, das formas e dos métodos de exploração dos recursos das atividades das marisqueiras, bem como os petrechos, áreas e épocas propícias às atividades;

III - promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor;

IV - garantir que a Política Estadual seja embasada nos melhores dados científicos disponíveis, aliados ao conhecimento ecológico tradicional das marisqueiras;

V - fomentar a pesquisa, a capacitação, a assistência técnica e a extensão marisqueira;

VI - incentivar a criação de infraestrutura para armazenagem, conservação e processamento de mariscos;

VII - fomentar o incentivo às cooperativas, aos sindicatos, às associações, às colônias de mulheres marisqueiras, garantindo principalmente a capacitação, promovendo o manejo comunitário dos recursos;

VIII - promover a qualidade de vida das mulheres marisqueiras, garantindo o acesso às políticas públicas;

IX - preservar, conservar e recuperar os recursos dos ecossistemas, prevenindo a extinção de espécies aquáticas vegetais e animais, bem como garantir a reposição natural dos estoques;

X - incentivar a adoção de medidas de conservação ambiental, o respeito aos saberes tradicionais e a formação em gestão;

XI - viabilizar linhas de crédito de fácil acesso para o setor, compatibilizando o fomento e a sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a atividade das marisqueiras classifica-se em:

I - comercial:

a) artesanal; e

b) industrial.

II - não comercial:

a) de subsistência.

Art. 7º Compete aos órgãos estaduais no limite de suas atribuições:

I - implementar e fiscalizar o cumprimento da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das atividades das mulheres Marisqueiras no Estado da Paraíba;

II - promover e apoiar as ações de exploração sustentável dos recursos das atividades das marisqueiras;

III - promover a capacitação e a formação das pessoas que atuam na atividade.

Art. 8º O Poder Público promoverá e incentivará a realização de pesquisas, projetos científicos e outras alternativas de aproveitamento dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento cultural, socioeconômico e o bem-estar da população, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento tecnológico das atividades das marisqueiras.

Art. 9º É dever de todos os envolvidos com a atividade das marisqueiras:

I - zelar pelo meio ambiente, de forma a garantir a perpetuação das espécies de animais e vegetais aquáticos;

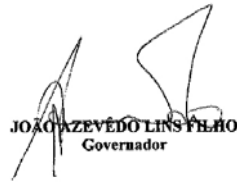
II - cumprir as obrigações relativas ao fornecimento de informações relevantes à estatística das atividades das marisqueiras.

Art. 10. É dever de todos os envolvidos nas atividades das marisqueiras que atuam na comercialização, transporte e beneficiamento, fornecer informações a respeito da origem do marisco para efeitos de fiscalização.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.656/2021, de autoria do Deputado Dr. Taciano Diniz, que "Dispõe sobre a estadualização do trecho da Rodovia Municipal que liga o município de São José de Princesa-PB ao município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE."

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.656/2021 pretende estadualizar a estrada vicinal que liga o município de São José de Princesa - PB à divisa com o município de Santa Cruz da Baixa Verde, localizado no Estado de Pernambuco, abrangendo o trecho da rodovia municipal, com extensão total de aproximadamente 10 (dez) km.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade formal.

Instado a se manifestar, o DER pugnou pelo veto do projeto de lei nº 2.656/2021, por meio do Ofício nº 135/2021-GAB/DS.

O projeto de lei pretende transferir um bem público municipal para o patrimônio do

Estado. Contudo, para que isso ocorra, faz-se necessário observar rito procedimental legalmente previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O Decreto-lei nº 3.365/1941 condiciona o início do processo expropriatório ao desejo do Poder Executivo de se apropriar do bem público municipal. Esse desejo se materializa por meio da decretação de utilidade pública (arts. 2º, caput, c/c o 6º do Dec. Lei nº 3.365/1941. Vejamos:

Decreto Lei nº 3.365/1941:

"Art. 1º **A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.**

Art. 2º **Mediante declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

(...)

Art. 6º A declaração de utilidade pública **far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.**"(grifo nosso)

Inferre-se do Decreto-Lei nº 3.365/1941 que a competência para iniciar o procedimento expropriatório de um bem público municipal pelo Estado é privativa do Governador. Nesse sentido também a jurisprudência:

(TJCE-0087972) CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 001/2007, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. EXCLUSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DE PARTE DO ARTIGO 94, INCISO, "V", LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ (COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2007). 1. **A DESAPROPRIAÇÃO É POR EXCELÊNCIA ATO DE ADMINISTRAÇÃO. DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, SEM DEPENDER DE VÊNIA LEGISLATIVA, SALVO QUANDO RECAIA SOBRE BENS PÚBLICOS (DECRETO-LEI Nº 3.365/41 - ART. 2º, PARÁGRAFO 2º).** 2. A SUBSUNÇÃO DO ATO EXPROPRIATÓRIO AO PODER LEGISLATIVO, RESSALVADA A EXCEÇÃO, SOBRE INVADIR COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO, AFRONTA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E OFENDE PRERROGATIVAS DO PREFEITO. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "SOMENTE APÓS AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL", DETERMINANDO A SUPRESSÃO RESPECTIVA DO TEXTO DO ART. 94, INCISO "V" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COM EFEITO EX TUNC E ERGA OMNES. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0035964-66.2010.8.06.0000 (35964-66.2010.8.06.0000, Órgão Especial do TJCE, Rel. Jucid Peixoto do Amaral. DJE 11.10.2018). (grifo nosso)

A propositura interfere na independência dos entes federativos. Não pode um ente se apropriar de um bem do outro sem o adequado procedimento expropriatório. Este projeto de lei pretende transferir para o patrimônio do Estado da Paraíba um trecho de rodovia municipal sem que tenha havido o adequado procedimento expropriatório.

Dessa forma, sendo possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma simples Lei, sem observância do procedimento expropriatório adequado, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc. Assim, o vício supramencionado atrai para o Estado o inerente risco de judicialização relevante, gerando um cenário de insegurança jurídica.

Ainda, com a devida vênia, a estadualização dessa rodovia coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança do referido trecho. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes.

A medida cria uma nova atribuição para o DER, que ficará responsável pela manutenção e segurança do trecho da rodovia estadualizado. Por criar atribuição para órgão da administração pública, esse tipo de propositura é de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba, conforme se extrai no artigo 63, §1º, II, "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**" (grifo nosso)

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insustentância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

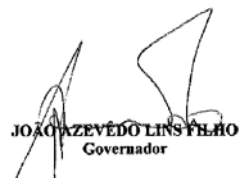
Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Ademais, caso convertida em lei, esta propositura trará consigo considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, o DER passará a se responsabilizar pela manutenção, conservação e segurança da rodovia.

Então, o projeto em questão também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

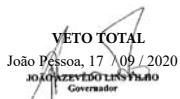
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 2.656/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 921/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.656/2021

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ


VETO TOTAL
João Pessoa, 17/09/2020
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a estadualização do trecho da Rodovia Municipal que liga o município de São José de Princesa-PB ao município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que liga o município de São José de Princesa - PB à divisa com o município de Santa Cruz da Baixa Verde, localizado no Estado de Pernambuco, abrangendo o trecho da rodovia municipal, com extensão total de aproximadamente 10 (dez) km.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.615 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o art. 5 do Decreto nº 41.306, de 31 de maio de 2021, que instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Estado da Paraíba e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 9.937, de 24 de julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 41.306, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo (CONDEL) do PPDDH será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Órgãos Governamentais:

a) um membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, que será o coordenador;

b) um membro da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

c) um membro da Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana;

II – Instituições e órgãos convidados:

a) um membro do Ministério Público Federal;

b) um membro do Ministério Público Estadual;

c) um membro da Organização da Sociedade Civil executora do PEPDDH, membro da equipe técnica;

d) um membro de Organização da Sociedade Civil que atua na defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, para colaborar em matéria de interesse do PPDDH.

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo do PPDDH terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

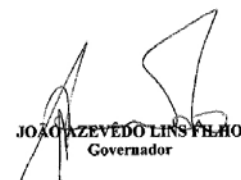
§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do PPDDH e respectivos suplentes serão indicados pelos gestores máximos dos órgãos e das instituições que representam.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil referida na alínea “c” do inciso II do caput deste artigo deverá ser indicada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH), independente de compor ou não o CEDH.”

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 068 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, de 10 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.616 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/110001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.617 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 617.000,00** (seiscentos e dezessete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	617.000,00
TOTAL			617.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	100.000,00
03.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	40.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	37.000,00
	3390.30	100	40.000,00



	3390.33	100	30.000,00
	3390.36	100	110.000,00
	3390.39	100	60.000,00
	4490.52	100	29.450,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	170.550,00
TOTAL			617.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.618 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00152.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.500.000,00** (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	3.000.000,00
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30	272	250.000,00
10.302.5007.4773.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390.30	272	100.000,00
10.302.5007.4776.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM)	3390.30	272	90.000,00
	3390.39	272	10.000,00
10.302.5007.4778.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO)	3390.30	272	50.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	272	700.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.39	272	400.000,00
10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390.30	272	100.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	1.000.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	900.000,00
10.305.5007.2225.0287- IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4490.52	272	400.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.619 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/280001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5294.1806.0287- ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	4490.51	148	24.000.000,00
TOTAL			24.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5294.1845.0287- ALIANÇAS PRODUTIVAS	4450.42	148	24.000.000,00
TOTAL			24.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 41.620 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 143/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - ementa:

“Dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.”;

II - art. 4º:

“Art. 4º Aplicam-se, no que couber, às CPQ, às UPGN e aos formuladores, as normas contidas neste Decreto aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases (Convênio ICMS 143/21).”;

III - “caput” do art. 5º:

“Art. 5º Será exigida a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado

da Paraíba - CCICMS - PB - da refinaria de petróleo ou suas bases, do formulador, da distribuidora de combustíveis, do distribuidor de GLP, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para o Estado da Paraíba ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento do imposto (Convênio ICMS 143/21).”;

IV - art. 6º:

“Art. 6º A refinaria de petróleo ou suas bases ou o formulador deverão inscrever-se no CCICMS - PB quando, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto (Convênio ICMS 143/21).”;

V - “caput” do art. 32:

“Art. 32. Na falta da inscrição prevista no art. 5º deste Decreto, caso exigida, a refinaria de petróleo ou suas bases, o formulador, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, o imposto devido nas operações subsequentes em favor do Estado da Paraíba, devendo uma cópia do comprovante do pagamento do imposto acompanhar o seu transporte (Convênio ICMS 143/21).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso I do art. 1º, a partir desta publicação;

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.621 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 23/21,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do § 4º do art. 249-I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram durante o transporte ou quando da chegada ao destino final da carga (Ajuste SINIEF 23/21).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.622 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/060001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	50.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	320.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS			

ANTERIORES			
	3190.92	100	370.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.623 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00210.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	5.000.000,00
	4440.52	112	1.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2689.0287- ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A ESTUDANTES	3390.20	112	6.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.624 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00155.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.366.500,00** (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	110	3.366.500,00
TOTAL			3.366.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.625 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5002.4668.0287- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.39	179	430.000,00
	4490.52	179	320.000,00
TOTAL			750.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.626 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00063.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.240.000,00** (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4594.0287- CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3390.39	179	6.240.000,00
TOTAL			6.240.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.627 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00075.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.143,05** (dezessete mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4695.0287- MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	4490.52	158	17.143,05
TOTAL			17.143,05

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO À PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	4490.52	158	17.143,05
TOTAL			17.143,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.628 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.047, de 14 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00055.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0781.0287- AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS	4590.64	100	15.000.000,00
TOTAL			15.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.629 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.630 de 17 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 76.000,00** (setenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	76.000,00
TOTAL			76.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
- 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	76.000,00
TOTAL			76.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.804

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o § 1º do art. 5º do Decreto nº 41.238, de 07 de maio de 2021,

R E S O L V E nomear Hudyson Santos Barbosa, como membro titular, em substituição a Júlio Marinho da Silva Araújo, para representar a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) no Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 373/2021/SEAD

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.014.170-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **INDIRA SILVA WANDERLEY**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.041-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência, e Tecnologia.

PORTARIA Nº 374/2021/SEAD.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013353-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **VALKENIA ALVES SILVA**, Enfermeira, matrícula nº 161.415-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Enfermagem, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de agosto de 2021 a agosto de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso III, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 375/2021/SEAD.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012885-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JAILSON MANOEL SILVA DUARTE**, Professor, matrícula nº 185.611-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Administração, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2021 a março de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 514/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 15/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
21.009.271-8	ALANA DE FREITAS GOMES	162.378-8	0750/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.388-9	ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO	155.452-2	0855/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.007.315-2	AMALIA LEITE PEREIRA	642.649-2	0627/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.007.380-2	AROLDI TEIXEIRA DE CASTRO JÚNIOR	530.540-3	1087/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.760-4	FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA	517.460-1	1020/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.007.402-7	JOSÉ RIBAMAR MARTINS DE ARAÚJO	518.728-1	1086/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.011.222-1	JUÇARA FARIAS DE ALMEIDA	517.217-9	1165/2019/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.008.130-9	MARTA CILENE FARIAS MONTEIRO	517.246-2	0963/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.009.643-8	MARIA APARECIDA DE CASTRO PEREIRA	----	1011/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21010.668-9	SEVERINO FERREIRA CORDEIRO	519.683-3	0967/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 055/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 16/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21013275-2	ANNIELLY DE BRITO	185.149-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013401-1	CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS	185.734-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013383-0	DIEGO GLEMERSON DE LIMA E SILVA	185.979-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013385-6	DARISTON KLEBER SOUSA PEREIRA	185.989-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013398-8	EVANDRO BRANDÃO DE OLIVEIRA	185.651-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT



21013393-7	FRANCISCO MAURO DA SILVA MENESES	185.496-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013405-4	FELIPE BAUNILHA TOMÉ DE LIMA	185.997-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013386-4	GESSICA ANASTACIA GOMES DA COSTA	185.275-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013288-4	GEORGINA FURTADO FRANÇA DINIZ	185.605-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013382-1	HAWICK ARNAUD DO NASCIMENTO LOPES	185.717-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013381-3	JUAN DIEGO DA SILVA DAMAZIO	185.522-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013273-6	MARIA DO SOCORRO LINS COELHO	185.470-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013282-5	MARIA SAMARA CARDOSO DE FIGUEIREDO RAMALHO	185.159-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013397-0	NATHALIA PINTO DO REGO	185.885-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013280-9	OTONIEL ANACLETO ESTRELA FILHO	185.022-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013274-4	REGINALDO CARLOS DE MELO SOUZA	185.608-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013400-3	WILLIAM PACHECO DOS SANTOS	185.832-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013283-3	WILLIANE PEREIRA DE ARAÚJO	185.168-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 475/2021
13/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA	162.646-9	ESTATUTARIO	15	03/08/2021	17/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FAUSTA MARIA DOS SANTOS CESARIO	138.455-4	ESTATUTARIO	30	29/07/2021	27/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE LAERIO DE LACERDA	143.800-0	ESTATUTARIO	90	25/08/2021	22/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JULIANNE CORDEIRO VERAS	189.623-7	ESTATUTARIO	60	23/07/2021	20/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA FILHO	135.530-9	ESTATUTARIO	20	29/07/2021	17/08/2021
SEC.EST.FAZENDA	VANILDO SILVA LOPES	145.925-2	ESTATUTARIO	30	05/08/2021	03/09/2021
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDVANA SANTOS	182.104-1	ESTATUTARIO	30	04/08/2021	02/09/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	90	16/08/2021	13/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	87.781-6	ESTATUTARIO	90	31/07/2021	28/10/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 477/2021
14/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GRASIELLY RAISA LUNA DE SANTANA	615.809-9	COMISSONADO	180	03/09/2021	01/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KELDNYA CAVALCANTE DE VASCONCELOS	615.589-8	COMISSONADO	180	24/05/2021	19/11/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	ANA LUCIA DE LUCENA LUCAS	910.753-3	COMISSONADO	60	12/09/2021	10/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	BRUNA RAFAELA DE ALENCAR QUERINO	614.802-6	COMISSONADO	90	09/09/2021	07/12/2021
SEC.EST.SAUDE	JAQUELINE MENDES MEDEIROS	910.974-9	COMISSONADO	60	07/09/2021	05/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	REGIA MONARA DE FATIMA MARQUES SILVA	671.654-7	COMISSONADO	90	22/08/2021	19/11/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LORENE ASSIS DOURADO DUARTE	636.942-1	COMISSONADO	15	06/08/2021	20/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA VILMA DE OLIVEIRA	141.264-7	ESTATUTARIO	60	06/09/2021	04/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TARCISIO LUIZ DE CARVALHO	642.370-1	COMISSONADO	15	25/08/2021	08/09/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	MARIA LILIAN RICARTE ARAUJO	160.924-6	ESTATUTARIO	30	19/08/2021	17/09/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	ESTATUTARIO	60	14/09/2021	12/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANTONIO WASHINGTON A GUEDES	109.277-4	ESTATUTARIO	60	13/09/2021	11/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FILORNETE DE ASSUNCAO E SILVA ALBUQUERQUE	136.688-2	ESTATUTARIO	60	04/09/2021	02/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA	137.853-8	ESTATUTARIO	90	02/09/2021	30/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HELOISA HELENA MACIEL FORMIGA	135.305-5	ESTATUTARIO	90	05/09/2021	03/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOAO FURTADO DE ARAUJO	144.221-0	ESTATUTARIO	90	06/09/2021	04/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141.631-6	ESTATUTARIO	90	13/09/2021	11/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	60	11/09/2021	09/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA TEREZA RODRIGUES DE SOUZA	177.228-7	ESTATUTARIO	90	03/09/2021	01/12/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 17-09-2021
Resenha nº : 480/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21005217-1	1817302	HELDER BRENO FEITOZA	SEC.EST.SAUDE
21013594-8	877221	JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR	SEC.EST.PLAN.ÓRC.GESTAO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 478/2021
15/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ISLANNY ALVINO LEITE SOARES	185.672-3	ESTATUTARIO	180	27/08/2021	22/02/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA PAULA DE LIMA	617.982-7	COMISSONADO	90	02/06/2021	30/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAYANE DO NASCIMENTO SOUZA	185.316-3	ESTATUTARIO	60	15/09/2021	13/11/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALBIEGE LEA DE MIRANDA NUNES	89.050-2	ESTATUTARIO	60	01/07/2021	29/08/2021
SEC.EST.SAUDE	CLENILSON DE ASSIS PINTO	907.021-4	COMISSONADO	15	01/09/2021	15/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDLMA ABRANTES DA COSTA	109.690-7	ESTATUTARIO	60	05/07/2021	02/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	128.246-8	ESTATUTARIO	30	23/07/2021	21/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERLANE ALCANTARA DA SILVA	109.120-4	ESTATUTARIO	45	08/07/2021	21/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO VIEIRA PEREIRA	137.340-4	ESTATUTARIO	30	05/07/2021	03/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VALTER MENEZES MATIAS DA SILVA	28.268-5	ESTATUTARIO	90	13/07/2021	10/10/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	MARIA VANUSA SOUSA DE ARAUJO	162.716-3	ESTATUTARIO	30	13/09/2021	12/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALENE CARDOSO DA SILVA	178.051-4	ESTATUTARIO	30	19/08/2021	17/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALLYSSON MONTEIRO DE BRITO	155.749-1	ESTATUTARIO	60	11/07/2021	08/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO	135.567-8	ESTATUTARIO	90	14/07/2021	11/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANEL VASCONCELOS NOBREGA	182.221-7	ESTATUTARIO	60	13/07/2021	10/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES	156.511-7	ESTATUTARIO	60	13/07/2021	10/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MAYSA MARIA DA COSTA FERREIRA CAETANO	182.479-1	ESTATUTARIO	90	08/07/2021	05/10/2021
SEC.EST.ADMINISTRACAO	ROSIREZ DE ALMEIDA CARVALHO	112.774-8	ESTATUTARIO	90	13/08/2021	10/11/2021

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 166/2021 – GS

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE designar os servidores: WELLINGTON BARBOSA DE LIMA, matrícula nº. 188.911-7; DANILO GABRIEL DOS SANTOS, matrícula nº. 182.790-1, CRISOSTENES ARAÚJO SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 906.891-1, JOSÉ DIOGO CORREIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 906.537-7 e KAYO EDUARDO CARDOSO DA NÓBREGA, matrícula nº. 914.725-0 para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 167/2021/SEDH/GS

João Pessoa 13 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JACILEIDE LOPES CONSERVA, matrícula nº 170.497-4 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 380/2021, a ser firmado com a José Ronyelly Abrantes Silva, que têm como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para prestar serviços de coção de alimentos e distribuição de refeições diárias, de segunda a sexta feira, no Restaurante Popular de Guarabira-PB.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 168/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 89, parágrafo II, da Constituição do Estado da Paraíba, de 06 de Outubro de 1989 e em consonância com Art. 2º, parágrafos VII e XI da Emenda Constitucional Nº44, de 12 de Novembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Compôr Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar um plano de ação acerca das políticas públicas voltadas a promoção e a proteção dos direitos sociais básicos e dos direitos humanos essenciais dos povos ciganos, como documentação básica, segurança alimentar e nutricional, renda e empregabilidade, intermediação dos conflitos fundiários e combate à discriminação étnico-racial.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I- Assegurar o direito à informação e a documentação civil básica, assim como o fortalecimento dos acessos aos serviços, programas, projetos e benefícios da política socioassistencial;

II - Buscar promover a autonomia, o protagonismo e a sustentabilidade econômica dos povos ciganos, observadas suas características culturais e dinâmicas territoriais, articulando parcerias e projetos e priorizando o atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade social;

III- Realizar levantamento, avaliação e proposição de estratégias de segurança ali-



mentar e nutricional, adequando ao contexto sociocultural particular e às possibilidades de engajamento que atendam às necessidades alimentares da referida população;

IV - Fortalecer as identidades étnicas e suas organizações sociais, considerando as singularidades culturais, territoriais, históricas e de idiomas dos povos ciganos;

V - Articular ações, junto à sociedade civil, que respeitem, protejam e promovam a igualdade étnico-racial dos povos ciganos, observando suas especificidades;

VI - Divulgar meios e canais de denúncia, assessoramento e acolhimento das vítimas da discriminação e demais formas de intolerância;

VII - Agregar estratégias intersetoriais e demandas específicas dos povos ciganos, com atenção para suas particularidades e para aqueles grupos em situação de vulnerabilidade social, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico racial e a equidade de gênero.

VIII - Definir mecanismos e instrumentais de acompanhamento, avaliação e monitoramento do plano de ação.

IX - Definir metas e prazos e requisitos orçamentários para execução;

X - Articular com os profissionais de *expertise*; acadêmicos e outros atores envolvidos com a temática cigana no estado da Paraíba, a fim de firmar posteriores convênios, consolidar parcerias e agregar demais representações institucionais neste grupo de trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes representantes:

- I - Mônica Laura Caroli Ervolino
- II - Francicleide Fernandes de Sousa
- III - Natasha Batusich
- IV - Eduardo Brunello

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO Nº 03/2021/CEDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO CEDCA - PB.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.273, de dezembro de 2002 e Lei nº 11.059 de dezembro de 2017, assim como o Regimento Interno, CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças - CONANDA -, Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA-PB, composta pelos seguintes membros:

- I. Jamil José Camilo Richene Neto - Presidente;
- II. Ana Paula Sales de Medeiros;
- III. Gerlane Alves Napoleão Domingos;
- IV. Jéssica Juliana Batista da Silva;
- V. Maria do Socorro de Souza Vieira.

§1º A Comissão se manterá ativa durante todo o período em que perdurar o processo de seleção previsto no Edital CEDCA/FUNDESC Nº 001/2021, devendo ser desfeita após a conclusão de todas as etapas de seleção previstas no referido Edital.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. Acompanhar as inscrições das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no processo de seleção previsto no Edital CEDCA/FUNDESC Nº 001/2021.
- II. Coordenar o trabalho de habilitação das inscrições e da Fase de Análise Documental junto ao corpo técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- III. Analisar e classificar os projetos inscritos a partir dos critérios estabelecido no Edital CEDCA/FUNDESC Nº 001/2021.
- IV. Responder aos recursos interpostos pelas instituições proponentes.
- V. Observar e zelar pela lisura de todo o processo de seleção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Presidente do CEDCA/PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 046/2021

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica composta pelos Servidores FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 96.346-1, que exercerá o cargo de Presidente; TATIANA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 175.469-6, e ANDALÚZIA MARIA MEDEIROS PESSOA, matrícula nº 164.455-6, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos materiais assim identificados: "AQUISIÇÃO DE 80(OITENTA) CAIXAS DE PAPEL A4, CONTENDO 10(DEZ) RESMAS EM CADA CAIXA, PARA USO EXCLUSIVO DA SEIRHMA, DRMH E A DEFESA CIVIL", celebrado com a Empresa CR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.667.749/0001-76, sediada na Avenida Esperança, nº 1000, Edifício Borba - Sala 03- bairro de Manáira - João Pessoa - Paraíba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 047/2021

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,

DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA ELOISIO HENRIQUE H. DANTAS, como Conselheiro Titular e UMBELINO JOSÉ PEREGRINO DE ALBUQUERQUE, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 048/2021

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Coordenador do Programa o Engenheiro Florestal ROBI TABOLKA DOS SANTOS, CPF nº 028.004.399-63, matrícula nº 182.125-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 010/2021-SEIRHMA, celebrado com a Empresa ACQUAPURA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE, inscrito no CGC sob o nº 03.205.589/0001-52, que tem por objeto a aquisição de "02 (DOIS) CONDUTIMETRO, PARA O PROGRAMA ÁGUA DOCE", conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital desta Compra Direta nº 003/2021";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;

e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Dpudete Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 011/2021/GSE/CGE

João Pessoa, 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Estágio nº 009/2021, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna Andreza de Araújo Oliveira, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0118, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Parágrafo único - A aluna citada no art. 1º executará as suas atividades em substituição ao aluno Leonardo da Silva, Termo de Compromisso nº 004/2020, Registro CGE Nº 20-03899-2, vigência 03/10/2020 a 02/10/2021, em virtude da finalização do Termo de Compromisso em 02/10/2021.

Art. 2º - A servidora deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará à servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Secretário Executivo

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 083 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-OFN-2021/00140.

RESOLVE:


Art. 1º. Designar o engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob nº 160.844.464-34, como Gestor do contrato PJ-047/2021, que tem por objeto as Obras de Implantação e Pavimentação de vias urbanas (vias do Atlântico), Avenida João Cirilo da Silva até Hospital Universitário de João Pessoa.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 050/2021

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO MARSICANO SOARES**, Matrícula nº 179.051-0, para ser o Gestor do Contrato nº 0040/2021 referente contratação da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** para seguro dos estagiários.


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria Nº 061/2021-DG/CHRDJC

Patos, 03 de maio de 2021

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 0028/2021	Aquisição de Carnes e Assemelhados.	Gestor	Raquel Marques e Silva	911.134-4	085.150.664-08
Nº 0030/2021		Fiscal	Francisco de Assis Sousa de Araújo	910.925-1	094.944.784-60
Nº 0089/2021					

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.
Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
Diretor Geral
Matrícula 180.320-4

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 377/2021/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 00016.017272/2021-9, consoante parecer nº 445/2021 da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo público de Advogado, do quadro de pessoal efetivo do DETRAN/PB, referente à nomeada ALYNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 4230-7, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, com fundamento no art. 31, V da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 2º – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Art. 3º - A presente Portaria retroage os seus efeitos a 01/09/2021.

Art. 4º – Publique-se.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2021

Aprova a cobrança pelos serviços de religação normal de responsabilidade da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, realizados a pedido do usuário do serviço de distribuição de gás natural canalizado no estado da Paraíba e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE nº 129/18; 144/18; 043/19; 061/19 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e dos documentos a elas anexadas, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 414/2018-6 e, ainda, da Nota Técnica nº 001/2021 da Gerencia Executiva de Regulação e Estudos Tarifários da ARPB;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 17 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor de R\$ 39,49 (trinta e nove Reais e quarenta e nove centavos) pelos serviços de religação normal, realizados a pedido do usuário do serviço de distribuição de gás natural canalizado no estado da Paraíba.

Art. 2º - O serviço de religação diz respeito ao procedimento, efetuado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, para restabelecer o fornecimento de gás natural à unidade usuária que tenha sido interrompido por razões contratuais.

§ único – O serviço de religação normal refere-se ao restabelecimento do fornecimento de gás no prazo de até 1(um) dia útil após a solicitação do usuário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021


JULIANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

MÁRCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RICARDO SÉRGIO DE ARAÚJO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 187/2021/GS

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores: Procurador **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA**, Matrícula 750.191-9, OAB/PB sob o nº 4753; Assistente Administrativo **RISOLENE DE LOURDES CANTALICE DOS SANTOS**, Matrícula nº 750.342-3 e o Assistente Administrativo **JOSÉ IRAN LEITE**, Matrícula nº 760.046-0, para, sob a presidência da primeira analisar e apurar os casos de acumulação ilegal de cargos pelos servidores indicados pelo Tribunal de Contas do Estado no Processo TC nº 07349/2020.

Art. 2º - A Comissão deverá colher todos os dados necessários, para, ato seguinte, apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PUBLICADO NO DOE 17.09.2021

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO E ALTERAÇÃO

PORTARIA Nº 196/2021/GS

João Pessoa, 17 de setembro 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; Eng. **GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e a Eng.ª **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8, pertencente a Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, estando a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.F.M. JOSÉ LUIZ NETO EM BARRA**

DE SANTA ROSA E ECI FRANCISCO MARQUES DE MELO EM DAMIÃO/PB, objeto do Contrato PJU nº 67/2019, firmado com a PLANTEL - PLANEJAMENTO PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe da Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 197/2021/GS

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, estando a disposição da SUPLAN; o Eng. GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN e o Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS E.E.E. F.M. MONSENHOR JOSÉ BORGES EM SÃO SEBASTIÃO DA LAGOA DE ROÇA/PB E E.C.I. IRMÃ ESTEFANIE EM CAMPINA GRANDE/PB, objeto do Contrato PJU nº 90/2019, firmado com a CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO CGE Nº.: 21-01415-6

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO- SUPLAN, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Federal 8.666/93, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Decide: **REVOGAR** o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 36/2021, cujo objeto era a CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA O CENTRO ESPORTIVO ESTÁDIO PERPETAO EM CAJAZEIRAS/PB, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que em análise ao contido no presente processo administrativo licitatório e com acostamento no PARECER PJU Nº 294/2021, que, dentre outras ponderações, tende à **REVOGAÇÃO** do Certame;

2º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

3º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Assim, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** da TOMADA DE PREÇO Nº 36/2021, nos termos da fundamentação exarada.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0188/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 09 de setembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº, datado de 26 de agosto de 2021, e solucionando o Requerimento do militar interessado nº 0003/2021 - EM/2, datado de 23 de agosto de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 23 de agosto de 2021, o Soldado PM, Matrícula 528.365-5, Matheus Nattan Nóbrega Santos, solteiro, classificado no EME, filho de Djair da Costa Santos e de Amanda Regina Nóbrega Pessoa, nascido no dia 24/07/1992 (vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e dois), natural de Esperança-PB, incluído nesta Corporação no dia 30/12/2014 (trinta de dezembro de dois mil e catorze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no Ambulatório Médico Capitão Medeiros - 2º BPM e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0194/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0085/2021/CEPM-DESU, datado de 08 de setembro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado S/N, datado de 08 de setembro de 2021,

RESOLVE:

1. **LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 14 de setembro de 2021, o Soldado REC PM, Matrícula 531.151-9, Jonhny Luiz da Silva, casado, classificado no Centro de Educação, filho de Luiz Gonzaga da Silva Filho e de Sandra Maria da Silva, nascido no dia 10/02/1991 (dez de fevereiro de mil novecentos e noventa e um), natural de São Lourenço da Mata-PE, incluído nesta Corporação no dia 25/01/2021 (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da Polícia Militar no Ambulatório Médico da Capital, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.

PORTARIA Nº 0195/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
1º Sgt PM	524.597-4	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS	008/2021	Fornecimento e instalação de elevador social para o Quartel do Comando Geral da PMPB

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


EULER DE ASSIS CHAVES - CG-CG
Comandante-Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0696

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003468-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CELINA MARIA PORTELA CUNHA, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 079.051-6, lotado (a) na Secretaria de Estado do Governo, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 23 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0743

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4025-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, LINELTON PELAGIO TAVARES, matrícula nº. 518.465-7 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0744**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4034-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, GLAUBER QUIRINO DA ROCHA, matrícula nº. 519.871-2 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0745**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4037-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, EDIVAN COSTA VENTURA, matrícula nº. 520.073-3 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0762**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2161-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, JOSÉ ROBERTO ARAÚJO SANTOS, matrícula nº. 517.921-1 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0774**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002920-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JORGE ARAUJO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.246-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 780**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5754-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARCUS ANTONIO SOUSA MASSA, beneficiário da ex-servidora falecida ELIANE MARIA PEREIRA MASSA, matrícula nº. 079.279-9, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

Republicar por Incorreção

Publicado em 25/06/2021

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 781**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4197-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 364, publicada no D.O.E. em 07/08/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA GOMES DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, EDRISIO GOMES DA SILVA, matrícula nº. 502.687-3, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0781**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3841-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSÉ CARLOS GUEDES DE ANDRADE, matrícula nº. 518.663-3 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0793**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004382-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA CARVALHO, no cargo de Escriturário, matrícula nº 149.448-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0814**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0820461-55.2015.8.15.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2477/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/10/2016, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada "a pedido" 2º SARGENTO da PM, VALCI JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº. 514.282-2, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0815**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0820461-55.2015.8.15.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1471/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/05/2017, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada "a pedido" 2º SARGENTO da PM, MARCOS HELENO DE SOUZA, matrícula nº. 515.072-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0816**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0820461-55.2015.8.15.2001,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1968/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/08/2016, Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada "a pedido" 2º SARGENTO da PM, FERNANDO COSME DOS SANTOS JANUÁRIO, matrícula nº. 515.090-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/ N°320 / 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	5076.20	ANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	412.511.054-91	Art. 40, § 21
02	1473.21	HAMILTON DE ALMEIDA FALCAO	181.251.074-87	Art. 40, § 21
03	6086.21	FRANCISCA PIRES LEITE	161.441.124-72	Art. 40, § 21

João Pessoa, 17 de agosto 2021

RESENHA/PBPREV/GP/N°. 316/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	013030-19	GUILHERME JULIÃO GONÇALVES BARCIA	083.555-2
02	013612-19	JOSELIA CRISTOVÃO DO NASCIMENTO	149.274-8
03	013488-19	NORMANDO FERREIRA DA COSTA	134.555-9
04	013330-19	ZITA MARIA ANACLETO	151.135-1
05	013104-19	RUI LOPES DA SILVA	150.789-3
06	012526-19	ESMERALDA DE MIRANDA GUIMARÃES	138.021-4
07	008323-19	JOÃO JOAQUIM DA SILVA	133.751-3
08	000006-19	IVANDA GUEDES CHIANCA DE ATAIDE	078.619-5
09	005892-19	DAMIÃO GOMES PEREIRA	187.088-2
10	008887-19	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO LOPES	148.103-7
11	008989-19	MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA	149.491-1
12	009162-19	EVANDRO PROCOPIO LEITE	115.512-1
13	009585-19	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO	138.939-4
14	009705-19	OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO	105.835-5
15	010098-19	JENARIO PAIVA LOURENÇO	133.833-1
16	010099-19	DAMIÃO MACHADO DE SOUSA	009.087-5
17	010113-19	MARIA BETANIA VITORIANO PEREIRA	149.600-0
18	010607-19	ALZENIR CARMO DE SOUSA	148.078-2
19	011065-19	JOSE GOMES GERALDO	149.158-0
20	011582-19	JAMES DEAN PAIXÃO DE OLIVEIRA	187.122-6
21	011669-19	MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA COLAÇO MEDEIROS	149.985-8
22	011848-19	IARA VIEIRA DE MACENA LIMA	115.181-9
23	012035-19	PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JUNIOR	086.811-6
24	012144-19	ADELAIDE PATRÍCIO COSTA PINTO	067.264-5
25	012157-19	FRANCISCO SALES PACHECO	187.101-3
26	012164-19	ERINALDO RODRIGUES DE GOES	125.063-9
27	012278-19	ANTONIO FURTADO DE SOUSA	009.085-9
28	012775-19	GILDETE PEDROSA DOS SANTOS	148.845-7
29	012797-19	ALTAMIR DO NASCIMENTO DA SILVA	134.589-3
30	012906-19	MARIA DE FÁTIMA FRETAS PEREIRA	084.363-6

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Administração****ATOS PÚBLICOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

N°	N° PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.406-6	173.902-6	ANTÔNIO THIAGO TRAJANO DA SILVA
02	21.012.382-6	909.585-3	CAMILA QUEIROGA DANTAS TORRES
03	21.013.209-4	908.671-4	POLLYANNA SOUSA FERREIRA PAIVA CESARINO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

N°	N° PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.629-9	664.173-3	HERIZON ALVES DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular**CHAMAMENTO PÚBLICO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020
RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA,
CONFORME PORTARIA N° 029/2020 – ANEXO III (www.cehap.pb.gov.br)

PROCESSO N° 1236/2020 - ENTE PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO
À LUTA PELA MORADIA – SOUSA/PB

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, n° 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob n° 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob n° 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual n° 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria N° 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, torna pública, com base na Portaria N° 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público N° 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro ASSOCIAÇÃO DE APOIO À LUTA PELA MORADIA, no município de Sousa/PB através do Processo Administrativo CEHAP N° 01236/2020.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Especial do PPH
EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**CONVOCAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna pública a CONVOCAÇÃO da Sra. WILLIANE JUVENCIO PONTES, aprovada na 4ª (quarta) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL N° 09/SEDH/PSS/CREAS/2019, para abertura de processo de contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de COODERNADOR(A) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Polo Regional de Aparecida, dentro do prazo legal do referido Edital para resposta da convocada, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.

Ana Paula Sales de Medeiros
Gerente Executiva de Proteção Social Especial
Matrícula: 190.098-6

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL CEDCA/FUNDESC N° 001/2021

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO NACIONAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDESC/2021.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba (CE-DCA - PB), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Estadual n° 7.273/2002 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado da Paraíba, torna público o Edital n° 001/2021, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FUNDESC no ano de 2021, para serem executados em 2022, de forma híbrido e/ou presencial em conformidade ao protocolo sanitário Estadual. Este edital fundamenta-se nos termos do artigo 227 da CF de 1988, Lei n° 8.069/1990 (ECA) de 13 de julho de 1990, Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Estadual n° 7.273 de 27 de dezembro de 2002 e conforme Decreto Estadual n° 33.470 de 09 de dezembro de 2012.



Considerando o acima exposto e a Resolução Nº 03/2021/CEDCA deste Conselho Estadual que criou a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA - PB

RESOLVE:

1. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção será regida por este edital sob responsabilidade do CEDCA/PB e consistirá de três etapas:

a) Habilitação da inscrição, sendo de caráter eliminatório, na qual ocorrerá a verificação do preenchimento correto da ficha de inscrição e encaminhamento da documentação exigida.

b) Análise documental, de caráter eliminatório, etapa na qual será analisado o atendimento aos requisitos previstos no presente edital por meio da devida documentação comprobatória.

c) Avaliação dos projetos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.2 Somente poderão pleitear os recursos, entidades/organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da lei nº 13.019/2014.

1.3 A inscrição de projetos não garantirá em hipótese nenhuma, a sua seleção e apoio financeiro pelo valor solicitado.

1.4 Apenas entidades/organizações que trabalhem com políticas de atendimento a crianças e adolescentes nos termos do art. 227 da CF art. 4º do ECA e conforme disposto no Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos – PNDDHCA, poderão participar deste processo seletivo.

1.5 Os projetos terão início a partir de janeiro de 2022, com duração de até 10 meses.

1.6 A inscrição da entidade implicará a aceitação das normas, instruções e condições estabelecidas neste edital.

2 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão pleitear o recurso do FUNDESC 2021, as entidades/organizações da sociedade civil (OSCs) que possuam registro atualizado nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA's) do respectivo município de origem cadastral.

2.2 A Instituição proponente precisa estar com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2020, devidamente aprovadas pelos CMDCA's e pelo Gestor Administrativo do Fundo, conforme exigência do art. 39, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3 A instituição proponente deverá apresentar a prestação de contas dos últimos cinco anos, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal e pelo Gestor do Fundo.

2.4 Caso a instituição possua menos de cinco anos de registro no CNPJ, deverá apresentar todas as prestações de contas existentes, sendo vedada a participação nesta seleção de instituições que possuam menos de dois anos de registro, conforme Lei nº 13.019/2014 – MROSC;

2.5 A Instituição proponente deverá apresentar projeto de acordo com as orientações do CEDCA -PB e que não contrariem as vedações das Leis Municipais em vigor.

2.6 Poderão participar deste Edital entidades contempladas com doações dirigidas ao CEDCA com projetos certificados e aprovados, de editais específicos de patrocinadores com recursos depositados no Fundo, desde que o projeto aprovado neste edital não seja o mesmo apresentado e aprovado pela doação dirigida.

2.7 Poderá participar da seleção, a instituição, cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto, em consonância com os dispositivos da legislação vigente, como Defesa Civil e Corpo de Bombeiros e sem nenhum tipo de prejuízo ao plano de trabalho aprovado pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos do CEDCA-PB

2.8 Conforme Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art. 17, 3º) não serão contemplados projetos de instituições de ensino específico de educação formal.

2.9 Não serão contemplados projetos que desejem adquirir apenas equipamentos permanentes;

2.10 Não será contemplado o projeto da organização da sociedade civil impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme vedações previstas nos Art. 39 ao Art. 41 da Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC.

2.11 As entidades poderão apresentar projetos para atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

2.11.1 Da documentação exigida

I – Certidão atualizada de inscrição no CMDCA;

II - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, se observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria;

b) - transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Comprovante de Inscrição do CNPJ, com no mínimo de 02 anos de inscrição no referido cadastro, conforme Lei nº 13.019/2014 – MROSC;

IV - Ata de eleição da atual diretoria;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

VI - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento;

VII - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) - Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos ou organismos internacionais;

b) - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos ou conselhos de direitos e/ou políticas públicas;

VIII - Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO I);

IX - Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

X - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil;

XI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Paraíba, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIII - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XIV - Certidão Negativa de Tributos Municipais, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;

XV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XVI - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado da Paraíba, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II);

XVII - Declaração de não ocorrência de impedimentos conforme os seguintes termos (ANEXO III):

a) - não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) - não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) - não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (ANEXO IV):

a) - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) - julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) - consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIX - Declaração de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (ANEXO V);

XX - Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO VI).

2.1.2 Para os projetos cujo eixo de ação seja benfeitorias será necessário o encaminhamento do projeto de execução aprovado pelos órgãos competentes, bem como a documentação do imóvel.

2.2.1 Dos projetos

2.2.2 A instituição proponente deverá agir conforme os princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e princípios contidos na Constituição Federal, se atentando para o uso dos recursos conforme as rubricas e percentuais estabelecidos:

a) Aquisição de material permanente e/ou de consumo, bem como demais insumos, até 40% do valor total do projeto.

b) Recursos humanos, até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais.

2.2.3 O projeto deverá destinar 20% do valor total para ações de prevenção à Covid 19, em razão de que parte do recurso disponibilizado para a execução do projeto é oriundo da LC 173/2020 que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

2.2.4 Os projetos que não atenderem as proporções estabelecidas no item anterior para o devido uso do recurso serão desclassificadas.

2.2.5 Do percentual destinado aos recursos humanos (60%), deverá ser destinado no mínimo 50% para a contratação de pessoa jurídica.

2.2.6 O Projeto deverá destinar ao menos 20% das vagas oferecidas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Não havendo adolescente nessa condição na área de atuação da OSC e/ou de execução do Projeto, a vaga poderá ser destinada para qualquer criança ou adolescente.

2.3.1 Do conteúdo e formato de apresentação e envio dos projetos

2.3.2 Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os anexos deste Edital, devendo conter os seguintes elementos:

I - Folha de rosto;

II - Descrição técnica do projeto, contendo:

a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

k) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;

l) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

m) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

n) Planilha de custos;

o) Deve conter, ainda, a descrição das medidas sanitárias que serão adotadas pela OSC na execução das atividades propostas, em virtude da pandemia da COVID-19 e em conformidade com os protocolos sanitários editados pela Prefeitura Municipal local, em vigor na época da apresentação do projeto.

2.3.3 Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável, previstos no Item 10 deste Edital.

2.3.4 Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e encaminhados em formato PDF.
2.3.5 Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho conforme o modelo do ANEXO VI do Edital CEDCA/FUNDESC nº 001/2021, em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

2.3.6 Os projetos, bem como a lista de documentos descrita, deverão ser encaminhados por meio de anexo no ato da inscrição, em formato PDF e legíveis.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUANTITATIVO DE PROJETOS

3.1 Os recursos para financiamento dos projetos serão na ordem de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, transferência obrigatória de fundo a fundo e/ou através da dotação orçamentária, conforme plano de ação anual do CEDCA, tendo a sua disponibilidade orçamentária oriundo da SEDH para o Fundo no ano de 2021.

3.2 Para compor o orçamento referido no subitem 3.1 farão parte recursos do FUNDESC, do FUNCEP e recursos repassados pelo governo do estado, oriundos da LC 173/2020, recebidos pelo governo federal a título de auxílio a estados e municípios para o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

3.3 Serão selecionados até 18 projetos, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Até R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) para cada projeto aprovado;

b) Serão contemplados ao menos 02 Projetos na mesorregião da Mata Paraibana que contemplem o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado da Paraíba em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Resolução de nº 119/2006 do CONANDA.

3.4 Após a seleção das entidades, havendo sobra de recurso em razão da aprovação de projetos com valores inferiores ao teto previsto no subitem 3.2 do presente Edital, poderão ser contemplados outros projetos, observando rigorosamente a ordem de classificação, desde que a somatória dos valores por projeto aprovado não ultrapasse a quantia estipulada no subitem 3.1 deste Edital.

4. DO QUANTITATIVO DE PROJETOS

4.1 O número de projetos a serem contemplados, conforme subitem 3.2 deste Edital, foram distribuídos entre as quatro mesorregiões da Paraíba, Agreste Paraibano, Mata Paraibana, Borborema e Sertão.

4.2 Cada entidade poderá concorrer com apenas um projeto, ficando a seu critério a escolha da mesorregião caso possua registro em CMDCA's distintos, em razão de atuação em mais de um município, se atentando aos critérios previstos no item 2 deste Edital.

4.3 É de inteira responsabilidade da entidade observar a mesorregião em que se localiza o município, cuja inscrição da sua entidade no CMDCA se encontre.

4.4 O número de projetos a serem contemplados foram distribuídos de acordo com o diagnóstico apresentado pela Vigilância Socioassistencial que levou em consideração o número de violações dos direitos de crianças e adolescentes por mesorregião, sendo despendido maior número de vagas para aquelas mesorregiões que apresentaram índices mais elevados.

Mesorregião	Municípios
Mata Paraibana	Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé e Sobrado.
Agreste Paraibano	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Algodão de Jandaira, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areial, Aroeiras, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belém, Boa Vista, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Caldas Brandão, Campina Grande, Casserengue, Cuité, Cuité, Damião, Dona Inês, Duas Estradas, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Logradouro, Massaranduba, Matinhas, Mogeiro, Montadas, Mulungu, Natuba, Nova Floresta, Olivados, Pilões, Pilõeszinhos, Pirpirituba, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, Santa Cecília, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Solânea, Soledade, Sossêgo, Tacima e Umbuzeiro.
Borborema	Alcantil, Amparo, Assunção, Baraúna, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Caruarú, Caturité, Congo, Coxixola, Cubati, Frei Martinho, Gurjão, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Monteiro, Nova Palmeira, Ouro Velho, Parari, Pedra Lavrada, Picuí, Prata, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Santa Luzia, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São Mamede, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Tenório, Várzea e Zabelé.
Sertão	Água Branca, Aguiar, Aparecida, Areia de Baraúnas, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Desterro, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, Joca Claudino, Juru, Lagoa, Lastro, Mãe d'Água, Malta, Manaira, Marizópolis, Mato Grosso, Maturéia, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho d'Água, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Quixaba, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Tavares, Teixeira, Triunfo, Uiraúna, Vieiraópolis e Vista Serrana.

4.5 Observada a divisão dos municípios por mesorregião e conforme diagnóstico da Vigilância Socioassistencial a divisão do quantitativo de projetos a serem contemplados se dará da seguinte forma:

Quantitativo de projetos	Mesorregião
8	Mata Paraibana
5	Agreste Paraibano
3	Borborema
2	Sertão

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS

5.1. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal e altamente relevante ao Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDH-3), observando suas diretrizes e objetivo estratégico, para efetivação desta política no estado da Paraíba:

I - Eixo Promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

II - Eixo Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Eixo Protagonismo;

IV - Controle Social da efetivação dos Direitos;

V - Gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Os objetivos estratégicos devem estar de acordo com o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos

de Crianças e de Adolescentes:

I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária, Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

c) Ações para aperfeiçoar os níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violências sexuais, bem como acelerar o combate ao abuso e exploração sexual.

II - Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e promovam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituída e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III - Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);

f) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

g) Fortalecimento da gestão organizacional;

h) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;

i) Apoio à Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

IV - Beneficiárias:

a) Para reformas e/ou ampliação de espaço físico (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, etc.) a fim de melhorar o atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme legislação, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo aprovado nos devidos órgãos.

V - Atendimento Socioeducativo

a) Projetos que em consonância com o SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo (Expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006) da Lei SINASE 12.594 e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba que visem o atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O período de inscrições para participação desta seleção será de **27 de setembro a 18 de outubro de 2021**.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento de formulário do Google Forms a ser disponibilizado no link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretariadedesenvolvimento/humano/edital1-1>>.

6.3. As inscrições ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade das instituições proponentes o preenchimento adequado do formulário, bem como o envio da documentação exigida no item 2, devendo obrigatoriamente ser anexada em formato PDF, sob pena de desabilitação.

6.4. Inscrições enviadas fora do período indicado serão automaticamente desconsideradas, como também as inscrições cujo preenchimento do formulário ocorra de maneira incompleta ou incorreta, além daquelas que não apresentarem nenhum anexo referente a documentação exigida.

6.5. Cada instituição poderá concorrer com apenas um projeto, desta forma, havendo mais de uma inscrição será considerada apenas a última.

7. DA BANCA EXAMINADORA E CRONOGRAMA

7.1. A Resolução nº 03/2021 do CEDCA instituiu a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA – PB, sendo esta responsável pelo acompanhamento e execução de todas as fases da presente seleção.

7.2. A Comissão é composta por conselheiros do CEDCA/PB, além de profissionais pertencentes ao corpo técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, bem como de profissionais que compõem a rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

7.3. A seleção se dará conforme o cronograma a seguir, o qual será de inteira responsabilidade da entidade proponente acompanhar os prazos definidos.

7.4. O cronograma deverá ser cumprido integralmente, mas havendo algum motivo impeditivo ou de força maior, a Comissão poderá alterar alguma das datas previstas, devendo ser qualquer alteração informada por meio dos canais descritos no item 12 deste edital.

Etapas	Período
Inscrição	27/09/2021 a 18/10/2021
Resultado preliminar da habilitação da inscrição	20/10/2021
Recurso à comissão	21/10/2021
Resultado pós análise dos recursos da Fase de Habilitação	22/10/2021
Resultado preliminar da Fase de Análise Documental	26/10/2021
Recurso à comissão	27/10/2021
Resultado pós análise dos recursos da Fase de Análise Documental	28/10/2021
Divulgação do resultado preliminar da Fase de Avaliação de Projetos	04/11/2021
Recurso à comissão	05/11/2021
Divulgação do resultado final com as entidades contempladas	06/11/2021
Assinatura dos Termos de Fomento	09/11/2021 a 11/11/2021
Liberação dos recursos financeiros destinados a todos os projetos contemplados	Até 20/12/2021

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada, a instituição cuja inscrição atenda aos requisitos previstos no item 6 deste edital, a saber:

I – Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado.

II – Preencher corretamente a ficha de inscrição.

III – Enviar os anexos contendo toda a documentação exigida no item 2 deste Edital.

IV – Encaminhar o projeto em anexo conforme as orientações previstas no item 2 do presente Edital.

8.2. Será desabilitada para fase seguinte da seleção a instituição que:

I – Se inscrever fora do prazo estabelecido.

II – Preencher a ficha de inscrição de forma incorreta ou incompleta.

III – Não encaminhar no ato da inscrição o projeto conforme os parâmetros estabelecidos no item 2 deste Edital.

IV - Não encaminhar a documentação exigida no item 2 deste Edital, ou encaminhar de maneira incompleta.

V - Não atender a exigência de envio de toda a documentação e projeto em formato PDF e legível.

VI - Se inscrever em mesorregião na qual não possui inscrição ativa nos CMDCA dos municípios a ela pertencentes.

8.3. Em caso de desabilitação caberá recurso à Comissão Provisória de Seleção e Avaliação do CEDCA/PB nos termos do item 12 deste Edital e dentro do prazo estipulado no cronograma disposto no item 7 do presente edital.

9. DA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

9.1. Será analisada toda a documentação encaminhada pela instituição proponente, sendo consideradas classificadas para a próxima etapa as instituições que:

I - Encaminharem a documentação de maneira integral, bem como o projeto nos parâmetros exigidos.

II - Estarem com a sua situação estrutural, cadastral, fiscal e trabalhista em dia.

III - Atenderem a todos os critérios conforme descritos no item 2 deste Edital.

9.2 Serão eliminadas da seleção as instituições que:

I - Estiverem inadimplentes.

II - Encaminharem documentação com rasura ou com qualquer outro vício/defeito que impossibilite a análise.

III - Não desenvolverem atividades voltadas para crianças e adolescentes.

IV - Não possuírem ao menos dois anos de inscrição no CNPJ.

V - Apresentarem problemas na situação cadastral, estrutural, fiscal e/ou trabalhista.

VI - Apresentarem projeto incompleto ou fora dos requisitos estabelecidos neste Edital.

VII - Prestarem quaisquer informações falsas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII - Não atenderem a qualquer dos requisitos conforme estabelecidos no Edital CEDCA/FUNDESC nº 001/2021.

9.3 Caberá recurso à Comissão Provisória de Seleção e Avaliação do CEDCA/PB nos termos do item 12 deste Edital e dentro do prazo estipulado no cronograma disposto no item 7.

10. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos apresentados serão analisados e avaliados pela comissão, considerando os seguintes critérios:

I - Atendimento a todos os itens deste Edital, especialmente aqueles estabelecidos no item 2.

II - Inovação da proposta;

III - Trabalho em rede e parcerias;

IV - Sustentabilidade financeira;

V - Atuação com participação comunitária;

VI - Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;

VII - Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;

VIII - Qualificação da equipe técnica e administrativa;

IX - Existência de capacidade instalada.

X - Estratégias de visibilidade do Projeto;

XI - Fundamentação teórica e prática do projeto.

10.2. Do julgamento e atribuição das notas

10.2.1. O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários a avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo de pontuação:

I - Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);

II - Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);

III - Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);

IV - Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);

V - Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);

VI - Parcerias e histórico de ações executadas (máximo de 10 pontos);

VII - Metodologia (máximo de 10 pontos);

VIII - Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);

IX - Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);

X - Visibilidade do projeto: Descrever estratégias e meios de divulgação (máximo de 05 pontos);

XI - Recursos humanos (máximo de 05 pontos);

XII - Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);

XIII - Planilha de custos (máximo de 05 pontos).

10.2.2. A Nota Técnica Geral (NTG) não ultrapassará o total de 100 (cem) pontos e se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela Comissão Provisória de Avaliação de Projetos.

10.2.3. Caberá recurso à Comissão Provisória de Seleção e Avaliação do CEDCA/PB nos termos do item 12 deste Edital e dentro do prazo estipulado no cronograma disposto no item 7.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1.1 Será desclassificada a entidade que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação do projeto.

11.1.2 Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do Fundo.

11.1.3 Em caso de empate, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no seu respectivo conselho de origem (CMDCA).

11.1.4 Persistindo o empate, será beneficiada a instituição que obtiver maior nota no quesito metodologia.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA, a qual deverá apreciar e emitir parecer.

12.2. Os recursos poderão ser interpostos em todas as fases deste Edital, respeitando-se o período previsto no cronograma previsto no item 7.

12.3. Os proponentes só poderão protocolar recurso por via eletrônica, não sendo aceito qualquer outro, observados os prazos previstos no item 7 deste Edital.

12.4. Os recursos interpostos devem ser encaminhados para o email editalcedcapb@gmail.com.

12.5. O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de indeferimento.

12.6. O parecer emitido pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos após apreciação do recurso é irrecurável.

12.7. Conforme cronograma disposto no item 7 deste Edital, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Os resultados das etapas, bem como quaisquer outros comunicados que se façam necessários serão feitos por meio do endereço eletrônico <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretariadedesenvolvimento/humano/editais1-1>>, como também serão afixados no mural da sede do CEDCA.

13.2. Os projetos aprovados serão publicados no Diário Oficial do Estado e CEDCA, como também afixados no mural da Casa dos Conselhos Estadual, onde se localiza a sede do CEDCA.

14. DO USO DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADE FISCAL

14.1. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

14.3. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

14.4. Durante a execução dos Termos de Fomento as Organizações da Sociedade Civil deverão:

a) Utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

b) Somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do Termo de Fomento;

c) Somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Fomento, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, assim como ficam vedados o envio, ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;

d) Realizar os pagamentos mediante transferência/ operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie através de cheque nominal cruzado em preto (somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem);

e) Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Fomento, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;

f) Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada.

14.5. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos ao CEDCA, de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de Trabalho e pactuados no Termo de Fomento.

14.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo CEDCA, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº13.019/2014.

14.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

14.8. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.

14.9. Os recursos serão repassados por meio de conta no Banco Bradesco.

15. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Ficam todas as instituições contempladas passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação por parte da Comissão de Políticas Públicas e da Comissão de Apoio Financeiro, ambas comissões permanentes do CEDCA.

15.2. Ficam obrigadas as instituições contempladas a apresentarem trimestralmente um relatório contendo uma síntese do desenvolvimento e resultados, de acordo com os prazos, objetivos e metas previstos no projeto, após o início da execução do projeto.

15.3. A não apresentação dos relatórios poderá acarretar sanções administrativas conforme a legislação, sem prejuízo das demais penalidades.

15.4. Ao final da execução do projeto deverá ser elaborado o Relatório de Cumprimento do Objeto (relatório das atividades) conforme o ANEXO VII, devendo ser entregue como forma prestação de contas, em 02 vias, sendo uma destinada ao Gestor do Fundo e outra para a equipe técnica do CEDCA/PB.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade da entidade proponente acompanhar a divulgação e os prazos de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, cuja divulgação se dará pelos meios descritos no item 13 deste Edital.

16.2. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões ou qualquer outro documento referente a classificação ou notas, sendo os únicos meios aqueles previstos no item 13 do presente Edital.

16.3. A entidade que não assinar o Termo de Fomento no prazo determinado pelo gestor administrativo do Fundo, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

16.4. O prazo acima referido será fixado após o gestor administrativo do Fundo oficializar e informar as entidades contempladas, através de correspondência com aviso de recebimento, que terão 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do Termo de Fomento, sendo o referido prazo improrrogável;

16.5. Não comparecendo a entidade aprovada dentro do período previsto do cronograma disposto no item 7 deste Edital, será convocada a entidade subsequente, conforme a lista de classificação.

16.6. As logomarcas para produção de peças publicitárias para divulgação dos projetos poderão ser solicitadas através do email editalcedcapb@gmail.com devendo ser aplicadas no modo horizontal seguindo a sequência: Instituição Proponente e outros patrocinadores, se houver, CEDCA/PB e SEDH.

16.7. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, classificação ou aprovação se constatado qualquer tipo de fraude por parte da instituição proponente ou não atendimento aos requisitos estipulados neste edital, não excluindo-se as devidas medidas legais.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos, devendo haver a publicação dos atos no Diário oficial do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. As demais observações deverão ser suprimidas da versão final da declaração.

João Pessoa, de de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

João Pessoa, de de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

João Pessoa, de de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

João Pessoa, de de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital CEDCA/FUNDESC Nº 001/2021 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

João Pessoa, de de 2021

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO

(preferencialmente em papel timbrado)

FOLHA DE ROSTO

Proponente:

CNPJ:

Nº registro no CMDCA/BH:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: (31)

E-mail:

Nome do representante legal:

Endereço residencial do representante legal:

CPF:

R.G.:

Telefone (s): (31)

Período de Mandato da Diretoria:

DESCRIÇÃO TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

APRESENTAÇÃO DA OSC

Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO(S)

Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

BENEFICIÁRIOS

Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

PARCERIAS

Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

METODOLOGIA

Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS



Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;			
Meta	Ação Proposta (para atingir a meta)		
Meta 01 – (Descrever a meta)			
Meta 02			
Meta 03			
Meta 04			
SISTEMA DE MONITORAMENTO			
Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);			
VISIBILIDADE			
Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;			
RECURSOS HUMANOS			
Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:
Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);			
* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:			
Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);			
Metas	Ações e Prazos	Indicadores - Forma de aferição do cumprimento das metas	
Meta 01 (Citar a meta)		Indicador + Forma de aferição do cumprimento das metas	
Meta 02			
Meta 03			
Meta 04			
AÇÕES DE PREVENÇÃO A COVID 19			
Deve conter, ainda, a descrição das medidas sanitárias que serão adotadas pela OSC na execução das atividades propostas, em virtude da pandemia da COVID-19 e em conformidade com os protocolos sanitários editados pela Prefeitura Municipal local, em vigor na época da apresentação do projeto			

PLANILHA DE CUSTOS		
META/AÇÃO	Detalhamento da Despesa	Valor médio de mercado*
Total Geral	*R\$	R\$
João Pessoa, ____ de ____ de 2021		
Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil		

ANEXO VII

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS E EXECUÇÃO DO OBJETO
Papel timbrado da OSC

P.A nº:	Secretaria/Orgão Gestor:
OSC:	
Título do Projeto/Atividade/Serviço:	
Instrumento:	Termo de Colaboração Número:
	Termo de Fomento Número:
Período de vigência da parceria:	
Período de aplicação da prestação de contas:	
Valor repassado no período:	
Descrição do Objeto desta parceria: <i>(Copiar o objeto da parceria, conforme instrumento assinado)</i>	

RELATÓRIO

Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto:
(Descrever as atividades práticas que foram realizadas para o alcance do objeto proposto, de acordo com o plano de trabalho, no período de aplicação desta prestação de contas, detalhando informações como: teor da atividade, local, data, quadro de pessoal envolvido, pessoas atingidas, entre outras)

Alcance dentro do período de aplicação da Prestação de Contas

Nº	Descrição da meta (Objetivo Específico) <i>(copiar cada meta apresentada no Plano de Trabalho)</i>	Cumprimento da meta <i>(citar a quantidade ou percentual realizada no período, conforme previsto no Plano de Trabalho)</i>	Meios para aferição <i>(citar os meios de aferição contidos na prestação de contas para comprovação do cumprimento da meta realizada, os quais devem ser anexados neste relatório. Nos meios de aferição, buscar especificar os dados mensalmente, sempre que possível)</i>

Justificativa (CASO AS METAS PROPOSTAS NÃO TENHAM SIDO ALCANÇADAS):
(Este campo deve ser preenchido somente no caso do não cumprimento da meta proposta, ou seja, quando a quantidade da cumprida não atingiu o previsto no Plano de Trabalho. A justificativa para este não cumprimento deve ser embasada com fundamentação técnica. A falta de fundamentação poderá acarretar na solicitação de Relatório de Execução Financeira)

Emissão:

Data:	
	Assinatura/carimbo do Responsável Legal da OSC
CPF:	



ANEXOS: Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e dos meios para aferição (exemplos: listas de presença, relatórios fotográficos, relatórios técnicos, etc.)

(Esses documentos devem conter título identificando cada anexo, esclarecendo que o título do documento deve ser igual ao citado na coluna de meios de aferição. Isto é importante para facilitar a identificação de cada relatório pelo analista)